

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS, COM VISTA À
OCUPAÇÃO DE 20 POSTOS DE TRABALHO DE AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE NA
CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

ATA N.º 3

**AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE
CONHECIMENTOS**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas instalações da Polícia Municipal de Braga – Rua do Farto, Braga, reuniu o júri do concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista à ocupação de vinte postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal, nomeado por deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Braga, de 7 de março de 2022, a fim de apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados, elaborar as lista definitivas dos candidatos admitidos e excluídos do presente procedimento concursal, bem como agendar a data de realização da Prova de Conhecimentos-----

Estiveram presentes os membros do júri, designados por deliberação da Câmara de Braga de 2022, a saber: **Leandro Barbosa Ferreira**, Comandante da Polícia Municipal de Braga; **Nuno Ismael Brás Ribeiro**, Coordenador da Área Operacional da Polícia Municipal de Braga, e **Nuno Constantino Taveira Gomes**, Técnico Superior do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Braga.-----

1. Apresentaram alegações, em sede de audiência dos interessados, os candidatos: Ana Rita Ferreira Abreu, Hugo Manuel de Carvalho Fernandes, João Carlos Sousa Freitas, João Pedro Pereira Brito, Jorge Daniel Ferreira Fernandes, José António Souza Macedo, José Luís Pires Martins, Marco António Matos de Sousa, Olga Marisa Fernandes Vieira, Pedro Campos Simão, Pedro Filipe Sousa Pimenta Silva, Pedro Rafael Ferreira Gonçalves, Rafael José Silva Vidigal, Rui Filipe da Silva Matos e Sónia Bianca Gonçalves Lopes.-----

2. Os candidatos **Ana Rita Ferreira Abreu, Hugo Manuel de Carvalho Fernandes, José António Souza Macedo, José Luís Pires Martins, Pedro Campos Simão e Rafael José Silva Vidigal** constam da Lista do anexo I, da Ata n.º 2, tendo sido provisoriamente excluídos pelo motivo de não terem apresentado fotocópia de certidão de nascimento ou de documento de identificação,

conforme exigido na alínea b), do ponto 10, do Aviso BEP OE202208/0637, apresentaram a respetiva fotocópia do Cartão de Cidadão, de modo a suprir o lapso original;-----

----- 2.1. O Júri analisou as respetivas alegações, em sede de audiência dos interessados e deliberou, por unanimidade, pronunciar-se da forma seguinte: os candidatos **Ana Rita Ferreira Abreu, Hugo Manuel de Carvalho Fernandes, José António Souza Macedo, Pedro Campos Simão e Rafael José Silva Vidigal**, ao terem apresentado documento comprovativo de identificação, conforme exigido na alínea b), do ponto 10, do Aviso BEP OE202208/0637, fizeram prova de, à data da submissão das candidaturas, terem idade inferior a 28 anos, alterando o Júri a decisão de os excluir, para a decisão de os **admitir por cumprirem com todos os requisitos de admissão ao presente concurso externo de ingresso**.-----

-----2.2. Considerou o Júri, em sede de audiência dos interessados, que o candidato **José Luís Pires Martins**, ao apresentar fotocópia do cartão de cidadão, fez prova de não ter idade inferior a 28 anos à data do termo da candidatura, conforme requisito exigido no na alínea b), ponto 5.2, do Aviso BEP OE202208/0637, **mantendo a respetiva exclusão ao concurso a considerar**. -----

3. O candidato **João Carlos Sousa Freitas**, em sede de audiência dos interessados, apresentou alegações pela intenção do Júri em excluí-lo, pelo motivo de não ter idade inferior a 28 anos à data do termo da candidatura, conforme requisito exigido no na alínea b), do ponto 5.2, do Aviso BEP OE202208/0637, expondo que, à data da submissão da candidatura, tinha 32 anos de idade, com serviço militar prestado, alegando não lhe ter sido aplicado o disposto no artigo 36.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, que dispõe que o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, tendo ainda colocado em causa o critério da idade como requisito de admissão, considerando-se o candidato com todas as capacidades necessárias para o exercício das funções propostas.-----

----- 3.1. O Júri analisou as alegações do candidato João Carlos Sousa Freitas e deliberou, por unanimidade: nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, estabelece o n.º 1 do artigo 36.º que “Em caso de candidatura a concursos ou procedimentos concursais publicitados para a ocupação de postos de trabalho nos organismos ou serviços da Administração Pública, bem como nos casos em que a aplicação de alguns dos incentivos previstos no presente Regulamento esteja associado à verificação de limites de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de 4 anos.”. Verificou o Júri que este critério já tinha sido aplicado ao candidato João Carlos Sousa Freitas aquando a verificação de requisitos de admissão/exclusão, vertida na Lista n.º I da Ata n.º 2,

beneficiando do abate cronológico de 3 anos e 84 dias, tempo de serviço efetivo prestado no Exército Português, não cumprindo com o requisito exigido na alínea b), do ponto 5.2, do Aviso BEP OE202208/0637, designadamente, não ter idade inferior a 28 anos à data do termo da candidatura. Relativamente à dúvida do candidato sobre o fator idade ser ou não de relevante interesse para a admissão dos candidatos, o Júri faz saber que, no n.º 2, do artigo 12.º, com epígrafe “Regime de Estágio”, inserido no capítulo IV, “Das carreiras de pessoal de polícia municipal” pode ler-se que “A admissão ao estágio faz-se de entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e que reúnam os requisitos gerais e específicos de provimento, de idade inferior a 28 anos à data do encerramento do prazo da candidatura, (...)”, sendo, portanto, um requisito legal a cumprir.-----

Desta forma, decidiu o Júri, por unanimidade, **manter a exclusão do candidato João Carlos Sousa Freitas.**-----

4. Os candidatos **João Pedro Pereira Brito, Marco António Matos de Sousa, Pedro Rafael Ferreira Gonçalves e Sónia Bianca Gonçalves Lopes** constam da Lista do anexo I, da Ata n.º 2, tendo sido provisoriamente excluídos, pelo motivo de terem declarado não possuir o requisito de admissão para constituição de relação jurídica, alínea d), ponto 5.1, do Aviso BEP OE202208/0637, designadamente “não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar”, apresentaram alegações, assumindo ter-se tratado de um lapso, alegando não estarem inibidos para o exercício de funções públicas ou interditos para o exercício de funções a que se propõem desempenhar.-----

----- 4.1. O Júri analisou as respetivas alegações, em sede de audiência dos interessados, e deliberou, por unanimidade, pronunciar-se da forma seguinte: tendo os candidatos, através de envio de formulário de participação dos interessados, regularizado o respetivo motivo de intenção de exclusão pelo Júri, afirmando não estarem inibidos para o exercício de funções públicas ou interditos para o exercício de funções a que se propõem desempenhar, deliberou o Júri, por unanimidade, **admitir os candidatos João Pedro Pereira Brito, Marco António Matos de Sousa, Pedro Rafael Ferreira Gonçalves e Sónia Bianca Gonçalves Lopes** ao concurso em análise.-----

5. O candidato **Jorge Daniel Ferreira Fernandes**, sobre a intenção do Júri em excluí-lo do concurso em análise, em fase de audiência dos interessados, alega achar injusta a respetiva exclusão, pelo motivo de falta de documentação, alegando ter entregue na data de submissão

de candidatura, o certificado de habilitações, que terá sido um dos motivos para a respetiva exclusão.-----

----- 5.1. O Júri apreciou as alegações apresentadas pelo candidato e considerou, por unanimidade, que os motivos que conduziram à decisão de exclusão, designadamente, não ter entregue documento comprovativo das habilitações literárias, conforme exigido na alínea a), do ponto 10, do Aviso OE202208/0637, e não ter apresentado fotocópia de certidão de nascimento ou de documento de identificação, conforme exigido na alínea b), do ponto 10, do Aviso BEP OE202208/0637 são válidos e mantêm-se, uma vez que o candidato não supriu as deficiências da candidatura ao concurso em referência, identificadas corretamente na Lista do Anexo I, da Ata n.º 2, a saber, não entregou documento comprovativo das habilitações literárias, conforme exigido na alínea a), do ponto 10, do Aviso OE202208/0637, e não apresentou fotocópia de certidão de nascimento ou de documento de identificação, conforme exigido na alínea b), do ponto 10, do Aviso BEP OE202208/0637. O Júri conclui **manter a exclusão do candidato Jorge Daniel Ferreira Fernandes** ao presente concurso externo de ingresso.-----

6. A candidata **Olga Marisa Fernandes Vieira**, em sede de audiência dos interessados, da intenção do Júri em excluí-la do concurso em análise, pelo motivo de não ter idade inferior a 28 anos à data do termo da candidatura, conforme requisito exigido na alínea b), ponto 5.2, do Aviso BEP OE202208/0637, apresentou alegações, solicitando que o Júri considere a Folha de Matrícula do Ministério da Defesa do Exército Português, que agora junta, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, que dispõe que o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos;-----

----- 6.1. O Júri apreciou as alegações apresentadas pela candidata e considerou, por unanimidade, considerar a Folha de Matrícula do Ministério da Defesa do Exército Português agora apresentada pela candidata. Desta forma, será abatido à idade o limite cronológico de 4 anos, dado ter prestado tempo superior. Pelo exposto, o Júri decidiu aceitar **admitir a candidata Olga Marisa Fernandes Vieira**, dado que à data limite de candidaturas, com os incentivos previstos neste regime, cumpria o limite de idade previsto.-----

7. O candidato **Pedro Filipe Sousa Pimenta Silva**, sobre a intenção do Júri em excluí-lo, pelo motivo de não ter entregue documento comprovativo das habilitações literárias, conforme exigido na alínea a), do ponto 10, do Aviso OE202208/0637 apresenta alegações, juntando, para o efeito, formulário de audiência, dos interessados, email trocados com o Município de Braga, e

fotocópia de certificado de habilitações. O candidato alega ter enviado email ao Município de Braga, a confirmar ter submetido a candidatura ao concurso externo de ingresso para admissão de estagiários, com vista à ocupação de 20 postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe na carreira de polícia municipal, conforme recibo de submissão rececionado, mas que não terá conseguido ter acesso, posteriormente, à respetiva candidatura, de modo a verificar ter submetido todos os documentos solicitados no Aviso de Abertura, pelo que solicitou, a 02/09/2022, confirmação de os ter anexado ao respetivo formulário de candidatura, conforme emails que anexa.-----

----- 7.1. O Júri decidiu analisar as alegações do candidato **Pedro Filipe Sousa Pimenta Silva**, e constatou o seguinte: o candidato solicitou, de facto, por email dirigido a municipe@cm-braga.pt, a 02/09/2022, esclarecimentos sobre os documentos que terá anexado à respetiva candidatura, alegando não conseguir aceder à submissão da mesma. À data de 07/09/2022 foi enviada resposta ao candidato, através do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, confirmando terem sido anexados os documentos que o candidato referiu no email de 02/09/2022. Ora, foi de facto confirmado que o candidato anexou os documentos referidos, tendo anexado documento que identificou como "certificado de habilitaes Prova Aptid o.pdf". Desta forma, e não sendo o momento de análise dos documentos, não foram abertos os documentos inseridos nos anexos, por não se tratar da fase de verificação de requisitos, mas apenas de submissão de candidaturas, tendo o Júri, aquando respetiva verificação de requisitos, verificado o lapso do candidato, ao identificar, erradamente, um documento como certificado de habilitações, tendo-o inserido no local próprio identificado para anexar certificado de habilitações. Tendo o candidato, em fase de audiência dos interessados, enviado cópia do certificado de habilitações literárias, conforme requisito exigido na alínea a), do ponto 10, do Aviso OE202208/0637, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar a intenção de exclusão para **admissão do candidato Pedro Filipe Sousa Pimenta Silva** ao presente concurso externo de ingresso.-----

8. O candidato **Rui Filipe da Silva Matos**, em sede de audiência dos interessados, tendo sido provisoriamente excluído pelo motivo de não ter apresentado fotocópia de certidão de nascimento ou de documento de identificação, conforme exigido na alínea b), do ponto 10, do Aviso BEP OE202208/0637, e de ter declarado não possuir o requisito de admissão para constituição de relação jurídica, alínea d), ponto 5.1, do Aviso BEP OE202208/0637, designadamente "não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar", apresentou a respetiva fotocópia do Cartão de

Cidadão, de modo a suprir o lapso original, tendo ainda apresentado o respetivo Registo Criminal, bem como formulário de audiência dos interessados, em que assumiu ter-se tratado de um lapso, e não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se propõe desempenhar;-----

----- 8.1. O Júri apreciou as alegações apresentadas pelo candidato e considerou, por unanimidade, pronunciar-se da seguinte forma: considera o Júri validar a entrega, em audiência dos interessados, da fotocópia do cartão de cidadão, suprimindo, assim, o lapso inicial do candidato, ao preencher o requisito exigido na alínea b), do ponto 10, do Aviso BEP OE202208/0637, permitindo ao Júri aferir o candidato ter idade inferior a 28 anos, conforme requisito exigido na alínea b), ponto 5.2, do Aviso BEP OE202208/0637. Relativamente ao segundo motivo de intenção de exclusão identificado pelo Júri, o candidato Rui Filipe da Silva Matos assumiu “não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar”, tendo regularizado o segundo motivo para a respetiva exclusão do concurso, identificado no Anexo I da Ata n.º 2, conforme requisito de admissão para constituição de relação jurídica, alínea d), ponto 5.1, do Aviso BEP OE202208/0637. Desta forma, o Júri delibera **admitir o candidato Rui Filipe da Silva Matos** ao presente concurso externo de ingresso.-----

9. O Júri deliberou admitir ao concurso os candidatos constantes do Anexo I à presente Ata, que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.-----

10. Mais deliberou o Júri excluir do concurso os candidatos constantes do Anexo II à presente Ata, que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, por não preencherem os requisitos, gerais ou especiais adequados à admissão ao presente concurso, conforme indicação no respetivo anexo.-----

11. O Júri delibera, nos termos do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, notificar os candidatos admitidos, constantes do anexo I, para prestação da Prova de Conhecimentos, conforme aviso de abertura, a realizar no **dia 19 de dezembro, pelas 14 horas, na Escola Secundária D. Maria II, sita na Rua 25 de Abril 198, 4710-913 Braga.**-----

12. Delibera, ainda, o Júri do concurso, que as notificações escritas a enviar aos candidatos, competência prevista na alínea h) n.º 2, do art.º 14.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, sejam efetuadas pelo Departamento de Recursos Humanos. -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida por cada um dos presentes e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri que nela participaram. -----

O Júri,

Leandro Ferreira

Leandro Barbosa Ferreira

Nuno Ismael Brás Ribeiro

Nuno Ismael Brás Ribeiro

Nuno Constantino Taveira Gomes

Nuno Constantino Taveira Gomes